ANEXO 13

EDITAL PNAB Nº 04/2024 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APORTE FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL PNAB Nº 04/2024 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL**, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

FOMENTO).									
1. PARTES	;									
1.1 A Secr	etaria Munici	pal de Cultura	a de Nova I	guaçu, neste ato	repre	sentad	o pelo Se	cretário	Municip	al de
Cultura,	Senhor	Marcus	Antonio	Monteiro	Nog	jueira,	е	0	propo	nente
				, portador(a) do	RG	nº			,
expedida p	or	, sob o (CPF nº		, CL	ijo repr	esentante	legal d	a empr	esa é
				, inscrito	(a)	no	CNPJ	sob	0	nº
			,	residente	е		domici	liado(a)		em
							,	CE	£P	n°
2. PROCEI	DIMENTO									
celebrado (Marco reg	com o propor	nente contemp fomento à cu	olado nos te	nto da modalidade rmos da Lei Nº 1/ Decreto N° 11.740	4.399/	'2022 (F	PNAB), da	a Lei Nº	14.903	/2024
3. OBJETO)									
		•	•	objeto a concess		-	financeir	-	•	
04/2024 -	EDITAL DE	FOMENTO	À PRODI	UÇÃO CULTURA	AL co	onforme	process	so admi	nistrativ	o n°
3. OBJETO)	·								
3.1. Este	Termo de Ex	ecução Cultu	ral tem por	objeto a conces	são d	e apoic	financei	ro ao es	paço/co	oletivo o
		no conforme	processo ad	lministrativo nº				[INE)ICAR I	NÚMERO
DO PROC	ESSO].									

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1.	Os	recursos	financeiros	para	а	execução	do	presente	Iermo	totalizam	0	montante	de
R\$			(reais)).
[INDI	CAR	VALOR PO	R EXTENSOJ.										
4.2.	Serão	transferido	os à conta de	o(a) pro	pon	ente, espec	ialme	ente aberta	na Caix	a Econômic	a F	ederal, Agê	ncia
		[INDICAR AG	ÊNCIA],	Со	nta Corrent	e nº_					[INDI	CAR
CON	TA1. p	ara recebim	nento e movim	entação).								

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu:
 - I transferir os recursos ao proponente aprovado;
 - II orientar o proponente sobre o procedimento para a prestação de informações sobre recursos concedidos;
 - III analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo proponente;
 - IV zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
 - V adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI monitorar o cumprimento pelo proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do proponente:
- I executar a proposta cultural aprovada;
- II aplicar os recursos concedidos na realização da proposta cultural aprovada;
- III manter e utilizar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para movimentação financeira da proposta cultural aprovada;
- IV facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- V prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu a contar do recebimento da notificação, no prazo de 5 (cinco) dias;
- VII divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a proposta cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de

acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

- VIII não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX apresentar despesas relacionadas à realização do projeto cultural firmado por este Termo de Execução Cultural;
- X guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI utilizar os recursos somente para finalidade estabelecida na proposta cultural aprovada;
- XII executar a contrapartida conforme pactuado;
- XIII encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja proponente pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O proponente será responsável por prestar contas à administração pública, conforme estipulado para a prestação de informações no item 15 deste Edital.
- 7.1.1 O proponente deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste anexo.
- 7.1.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade do proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade do proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do Relatório de Objeto da Execução Cultural pela Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução do projeto, o proponente será notificado a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural, por e-mail, devidamente preenchido.
- 7.5 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.5.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação.
- 7.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.6.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.6.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.6.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.7 O prazo de execução do Plano de Ações Compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 7.8 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e

observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI/SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I - A regra mencionada no item 7.6.2, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução do projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do obieto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 11.1. O monitoramento e controle do projeto cultural resultante deste Edital será aplicada por meio de duas modalidades, de acordo com o previsto no art. 18 da Lei nº 14.903/2024 e no do art. 29 do Decreto nº 11.453/2023, onde está previsto a prestação de contas da seguinte forma:
- I Apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 16);
- II Apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural.
- 11.1.2. O proponente deverá apresentar no período de acordo com a tabela do item 6.1, o Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14), o Relatório de Contrapartida Social (Anexo 15), peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, e a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural, (Anexo 16), por meio do endereço eletrónico editalprodcultural.ni@gmail.com, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente.
- 11.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1° e na hipótese prevista no inciso II do § 2° da Lei 14.903/2024.
- 11.4. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral da proposta cultural no Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução da proposta cultural, o proponente será notificado a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural, por e-mail, devidamente preenchido e assinado, em

conjunto com as Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

- 11.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 14.903/2024.
- 11.6. A Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Execução Cultural poderá:
- I solicitar documentação complementar, quando for o caso;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral da proposta cultural;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da proposta cultural, mas verificada inadequação na execução da proposta ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução da proposta cultural verificada;
 - b) o pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 11.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas, somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento total ou parcial da proposta cultural por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II quando for recebida, pela Comissão de Avaliação e/ou SEMCULT, denúncia de irregularidade na execução da proposta cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O modelo de Relatório Financeiro da Execução Cultural será disponibilizado apenas para os proponentes habilitados, nos casos mencionados nos itens 16.4 e 16.7, através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

- 11.8. A documentação relativa ao cumprimento da proposta cultural e à execução financeira do Termo de Execução Cultural (Anexo 13) deverá ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, bem como a documentação relativa à execução da contrapartida social e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.
- 11.8.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

11.8.2. O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

12. SANÇÕES

12.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, e encerrar-se-á na data de início da realização da prestação de contas, conforme prazo estipulado na tabela do item 6.1 do Edital.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Municipal de Nova Iguaçu.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer conflitos que se originem desta relação contratual relativos ao presente Termo de Execução Cultural.

	Nova Iguaçu,, de 2024.
	Pelo órgão:
	Marcus Antonio Monteiro Nogueira Secretário Municipal de Cultura Mat. 60/716506-1
_	Pelo proponente:
	Mat. 60/716506-1

Nome do Proponente